



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, para incluir as pessoas com Síndrome de Down ou outras correlatas entre os beneficiários do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
.....
IV – Síndrome de Down ou outras correlatas.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GOULART

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva incluir as pessoas portadoras de Síndrome de Down dentre os beneficiários do serviço de transporte gratuito – Serviço Atende.

Trata-se, assim, de assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme determinações das leis federais que regem estas garantias, como a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Não é demais lembrar, neste contexto, que A norma brasileira tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008; e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Não é demais mencionar, neste contexto, que desde a edição da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (CF, artigo 5º, LXXVIII).

Com a certeza de que a medida corresponde ao interesse público, peço o apoio aos meus pares, Vereadores e Vereadoras desta Casa, para a aprovação deste importante projeto de Lei.